

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O **Município de Imbuia**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **João Schwambach**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**2 – OBJETO**

2.1 – Contrato de Consórcio Público do qual é parte o Município, assegurar o rateio de despesas administrativas e de pessoal do CIM-AMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa CIM-AMAVI nº 01/2019.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)*

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.*

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

*Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.*

*[...]*

*§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.*

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

*6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*

*[...]*

*c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;*

#### **4 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 – Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, por que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Se justifica também que o ente apresenta como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

4.2 **OBJETIVO** - assegurar o rateio de despesas administrativas e de pessoal do CIM-AMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa CIM-AMAVI nº 01/2019

**Justificativa da escolha da empresa:** a escolha da entidade se justificativa por ser constituída sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

## **5 – CONTRATADA**

**5.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI**, CNPJ nº 14.695.989/0001-00. Endereço Rua XV de novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015 - Rio do Sul - Estado de Santa Catarina.

## **6 – HABILITAÇÃO**

6.1 – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

### **6.1.1 – Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

### **6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

## **7 – CONTRATO**

7.1 – O contrato terá vigência a partir de 03/01/2020 até 31/12/2020.

## **8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 – O Município pagará pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIM-AMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia **20/01/2020** e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.

8.2 – O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, nem haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da prestação dos serviços.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

**Imbuia (SC)**, 03 de janeiro de 2020.

**JOÃO SCHWAMBACH**  
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica:  
**Dr. André Alves**  
OAB/SC 24.045

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

**ATO DECLARATÓRIO**

**1 – OBJETO**

Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a “Contrato de Consórcio Público do qual é parte o Município, assegurar o rateio de despesas administrativas e de pessoal do CIM-AMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa CIM-AMAVI nº 01/2019.

**2 - PARECER:**

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**3 - DESPACHO FINAL:**

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

**Imbuia (SC), 03 de janeiro de 2020.**

Adriana Schaffer  
Comissão de Licitação

Leomar de Souza Junior  
Presidente da Comissão de Licitação

Alice Inácio  
Comissão de Licitação